Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 26

Em 14 de outubro de 2024.

Ao Exmo. Sr.
PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Venho por meio deste solicitar o seu apoio para a aprovação do Projeto de Lei acerca da tabela de ISS para prestadores de serviços e escritórios contábeis optantes pelo Simples Nacional na Câmara Municipal.

De fato, ao longo do tempo, a forma do regime fixo do ISS contábeis, previsto em nossa Legislação Municipal, trouxe prejuízo a essa classe, em razão da atualização anual da UFM e congelamento da faixa da receita.

E essa discrepância, em certa medida, trouxe desvantagem ao município, pois a classe cria outras formas de recolher ou vão aos municípios limítrofes a fim de corrigir essa falha.

Diante do exposto, acreditando no conhecimento e bom senso que norteia as ações de Vossas Excelências, nobres vereadores, aguardamos a aprovação do presente projeto de Lei.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V. Exma, nos termos do art. 47, §"2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 15 / 10 / 24
HORA 13h30
FUNCIONÁRIO 7091

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2024

Ementa: Altera a Lei Complementar n° 57/2009 e revoga o item 5 do anexo III.

Art. 1º – Fica revogado o item 5 do anexo III da Lei Complementar n° 57 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º – Fica alterado o art. 74 e Parágrafo único da Lei Complementar n° 57 de 21 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 74. Os serviços contábeis optantes do Simples Nacional, recolherão o Imposto Sobre Serviço – ISS em conformidade com a legislação federal:

I – Pela receita bruta anual através do documento único de arrecadação – DAS emitido através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

II – Aos que ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação federal, passaram a recolher o ISS, de acordo com as regras e alíquotas estabelecidas no Município.

Parágrafo Ùnico – A opção do contribuinte pelo regime simplificado (Simples Nacional) deverá ser feita de acordo com o calendário estabelecido pela legislação federal e será irretratável para todo o ano calendário."

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2024.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO